



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



### TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 00007.20240129/0001-26  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - SI-CE001/2024

A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, através da Secretaria de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **REVOGAR**, o processo licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº SI-CE001/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DA LOCALIDADE JENIPAPEIRO NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SENADOR POMPEU-CE.**

Considerando que a abertura do certame ter ocorrido dia 01/04/2024 às 09:00h, sendo constatado que haviam 90 licitantes participantes. Após disputas e habilitação, foi adjudicado e homologado dia 05/09/2024 em favor da empresa NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 32.641.253/0001-30, pelo valor de R\$ 2.153.258,69.

Considerando que em 16/09/2024, a empresa NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA, apresentou Relatório de Desistência de participação, alegando inviabilidade do cumprimento das obrigações na prestação do serviço.

Considerando que a Administração acatou a desistência, o Agente de Contratação deu prosseguimento para convocação de negociação de preços, seguindo a ordem de colocação das empresas. No entanto, houveram sucessivas recusas das empresas convocadas, o que inviabilizaram a conclusão do processo de contratação, resultando em:

I- Perda da vantajosidade: As condições de preços originalmente ofertadas tornaram-se desvantajosas, especialmente considerando as oscilações de mercado desde a data de apresentação das propostas.

II - Comprometimento do tempo razoável para a continuidade: A demora causada pelas recusas inviabilizou o atendimento tempestivo do objeto, comprometendo a execução planejada das ações da Secretaria de Infraestrutura e, por consequência, o interesse público.

A não celebração do contrato dentro do prazo razoável impacta negativamente a execução das ações prioritárias do município, em especial no que tange à recuperação de estradas vicinais, cuja execução é de caráter essencial para garantir a trafegabilidade e o acesso da população às localidades rurais. O atraso decorrente das recusas e a necessidade de reiniciar ou alterar os procedimentos implicam na reavaliação das prioridades e dos recursos disponíveis, levando à conclusão de que a continuidade do certame não atende mais ao interesse público.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSAO DE LICITAÇÃO

Fl. 1994

RUBRICA



A revogação do certame está alinhada aos princípios da eficiência, vantajosidade, economicidade e celeridade, previstos na Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 37 e 170 da Constituição Federal. O prosseguimento do certame, nas atuais circunstâncias, resultaria em:

I - Desperdício de recursos administrativos no prolongamento de convocações sem perspectiva de êxito.

II - Ineficiência na alocação de recursos públicos, prejudicando a execução tempestiva de ações necessárias para o município.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*(...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

*(...) § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

*STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

A Secretaria reafirma seu compromisso com a transparência e a legalidade dos processos administrativos. A decisão de revogar o processo licitatório foi tomada após cuidadosa análise e visa assegurar que as ações da Secretaria sejam realizadas da melhor forma possível, em consonância com o interesse público e as melhores práticas de gestão.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Diante das recusas sucessivas das empresas convocadas, da impossibilidade de assegurar a vantajosidade das condições inicialmente ofertadas e da necessidade de redirecionar esforços para atender ao interesse público com maior eficiência, decide-se pela revogação da Concorrência Pública nº SI-CE001/2024.

Esta decisão visa resguardar o erário e garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável, eficiente e alinhada às demandas prioritárias do município de Senador Pompeu-CE.

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, e para salvaguardar os interesses da Administração, fica **REVOGADO** Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados.

Fica aberto prazo para apresentação de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de revogação da licitação, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, Art. 165, inciso I, alínea "d".

Sem mais.

**PUBLIQUE-SE.**

Senador Pompeu/CE, 19 de Novembro de 2024.

**FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS**

Ordenador de Despesas da  
Secretaria de Infraestrutura